

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIO DE ISENÇÃO RETROATIVA AOS IDOSOS E PENSIONISTAS, CONFORME ARTIGO 22, V DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção retroativa aos idosos e pensionistas, conforme previsão do artigo 22, V do Código Tributário Municipal, do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano referente aos anos de 2011, 2010, 2009, 2008, 2007, 2006 e 2005.

Art. 2º - Este benefício abrange os débitos já inscritos e os inscritos com processo judicial em andamento, devendo a Procuradoria Jurídica ser informada da concessão do benefício para que possa requerer a desistência de cada processo.

Art. 3º - O beneficiário deverá requerer no setor competente da Prefeitura Municipal, até o dia 20 de fevereiro de 2012, sendo que após esta data, os débitos serão exigidos na forma da Lei.

Art. 4º - Não haverá restituição de valores eventualmente quitados anteriormente a esta Lei.



GESTÃO 2009/2012

Art. 5º - O departamento tributário deverá divulgar amplamente os benefícios desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZELIR ANTONIO MAGGIONI
Prefeito Municipal

